



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

LEI Nº 2.720, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais Procurador Geral do Município, Controlador Geral do Município e Chefe de Gabinete do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, para a Legislatura de 2025 a 2028, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, ESTADO DO PARANÁ, aprovou de autoria dos Ilustres Vereadores, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Em cumprimento ao que determina o art. 29, V, c/c arts. 37, XI e 39, §4º da Constituição Federal, ficam fixados os subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Capitão Leônidas Marques, para o mandato de 2025 a 2028, a iniciar em 1º de janeiro de 2025, nos seguintes valores:

- I – Prefeito Municipal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- II – Vice-Prefeito de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
- III – Secretários Municipais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- IV – Procurador Geral do Município de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- V – Controlador Geral do Município de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e
- VI – Chefe de Gabinete de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Parágrafo Único - Os titulares dos Cargos de que trata o Inciso III, IV, V e VI do Artigo anterior farão jus, nos termos da Legislação Municipal ao décimo terceiro vencimento e às férias anuais remuneradas.

Art. 2º - Fica vedado, de acordo com o art. 39, § 4º da Constituição Federal, qualquer tipo de acréscimo remuneratório aos subsídios ora fixados.

Art. 3º - Fica garantido, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal a revisão anual dos subsídios previstos por esta Lei, sempre na mesma data a ser concedido aos servidores públicos do Município de Capitão Leônidas Marques.

§ 1º A primeira revisão deverá ser realizada somente no exercício de 2026, compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

§ 2º Fica adotado para a revisão anual, em face dos subsídios previstos por esta Lei, o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC acumulado no ano anterior, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da fixação dos subsídios previstos por esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e constantes do orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 26 de março de 2024.


MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 78 Data: 27/03/24 - Edição: 2990
<input type="checkbox"/>	Jornal: _____ - Pág. _____ Data: ____/____/____ - Edição: _____